REGULAMENTO (CE) N.º 789/2000 DA COMISSÃO

de 14 de Abril de 2000

que deduz do limite quantitativo à importação de produtos têxteis pertencentes à categoria 4 originários da República Popular da China um montante correspondente ao dos produtos importados na Comunidade Europeia em violação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República Popular da China sobre o comércio de produtos têxteis AMF

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 3030/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, relativo ao regime comum aplicável às importações de certos produtos têxteis originários de países terceiros [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1072/1999 da Comissão [2], e, nomeadamente, o seu artigo 15.º conjugado com o seu artigo 17.º,

Considerando o seguinte:

(1) Os inquéritos e outras verificações, realizados tanto dentro como fora da Comunidade com a assistência das autoridades de países terceiros, em conformidade com o procedimento previsto no anexo IV do Regulamento (CEE) n.º 3030/93, levaram a Comissão a concluir que em 1995 e em 1996 foram importadas para a Comunidade Europeia 5 408 295 peças de produtos têxteis da categoria 4 (*T-shirts*) em violação das disposições previstas no Regulamento (CEE) n.º 3030/93 na medida em que os elementos de prova demonstram que tais produtos provieram do território da República Popular da China e que foram importados na Comunidade Europeia sem uma declaração de origem chinesa ou ao abrigo de falsas declarações de origem.

(2) Foram solicitadas e realizadas consultas com a República Popular da China a fim de esclarecer a situação, determinar, em especial com base nas provas documentais apresentadas pela Comissão Europeia, a verdadeira origem dos produtos em questão e chegar a acordo quanto a um ajustamento equivalente do limite quantitativo aplicável às exportações para a Comunidade Europeia dos produtos da categoria em questão originários da República Popular da China.

(3) Em 6 de Julho de 1999, chegou-se a acordo quanto ao ajustamento a efectuar, que se considerou constituir uma solução satisfatória na acepção do artigo 15.º do Regulamento (CEE) n.º 3030/93, e que consiste em deduzir um total de 5 408 295 peças da categoria 4 em duas parcelas anuais [Regulamento (CE) n.º 2483/1999 da Comissão [3]].

(4) O segundo ajustamento deverá ser efectuado em relação ao limite quantitativo fixado para o contingente anual de 2000 pelo actual Acordo bilateral sobre o comércio de produtos têxteis e de vestuário que termina em 31 de Dezembro de 2000.

(5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité dos Têxteis instituído pelo Regulamento (CE) n.º 3030/93,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O limite quantitativo fixado para a importação dos produtos da categoria 4 para 2000 no anexo III do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Popular da China sobre o comércio de produtos têxteis, com a última redacção que lhe foi dada por um Acordo sob forma de troca de cartas rubricado em 6 de Dezembro de 1999 [4], será objecto de uma dedução de um total de 2 704 148 peças.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Abril de 2000.

Pela Comissão

Pascal LAMY

Membro da Comissão

[1] JO L 275 de 8.11.1993, p. 1.
[2] JO L 134 de 28.5.1999, p. 1.
[3] JO L 303 de 26.11.1999, p. 4.
[4] JO L 345 de 31.12.1999, p. 2.